

RESOLUÇÃO Nº 2.106, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Altera a Resolução nº 1.480/90, que “Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - **O § 1º do art. 10 da Resolução nº 1.480**, de 7 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - [...]

§ 1º - As reuniões solenes e as especiais são realizadas com qualquer número, exceto a tratada no art. 2º deste regimento e as de eleição da segunda Mesa.”.

Art. 2º - **O art. 12 da Resolução nº 1.480/90** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - As reuniões são públicas e todas as votações são abertas.”.

Art. 3º - **O art. 14 da Resolução nº 1.480/90** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - Durante as reuniões, somente poderão permanecer no Plenário os vereadores, os servidores em serviço, as autoridades a quem a Mesa conferir essa distinção, os ex-vereadores, os profissionais de imprensa credenciados e o signatário de proposição de iniciativa popular a ser apreciada, este último apenas durante a discussão respectiva.

§ 1º - Independência de autorização a gravação ou a transmissão ao vivo, por rádio ou televisão, de reunião da Câmara, sendo vedado o registro de som e imagem em áreas de acesso restrito aos vereadores.

§ 2º - O acesso de profissionais de imprensa ao Plenário, para quaisquer fins, inclusive entrevistas, será livre, respeitado o espaço físico disponível.

§ 3º - O presidente poderá solicitar a retirada do Plenário de profissional de imprensa que perturbe o regular transcurso da reunião e o assessoramento institucional.”.

Art. 4º - **O parágrafo único do art. 36 da Resolução nº 1.480/90** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 - [...]

Parágrafo único - O líder do governo e o conselheiro benemérito terão direito a voz no Colégio de Líderes, mas não a voto.”.

Art. 5º - **O § 2º do art. 37 da Resolução nº 1.480/90** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 - [...]

§ 2º - Durante as reuniões da Câmara, tomarão assento à mesa o presidente, o secretário-geral, seus substitutos regimentais, na ordem em que aparecem no caput deste artigo, o conselheiro benemérito ou qualquer outro vereador em caso de ausência ou impedimento de todos eles.”.

Art. 6º - **O inciso V do art. 52 da Resolução nº 1.480/90** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 - [...]

V - Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços:

- a) políticas públicas de mobilidade urbana, transporte e trânsito;
- b) planejamento e gerenciamento dos transportes coletivo, individual e de carga;
- c) articulação do transporte e do trânsito municipal com a região metropolitana;
- d) engenharia de trânsito e circulação de veículos de qualquer natureza nas vias públicas;
- e) políticas públicas relacionadas com as atividades da iniciativa privada nas áreas da indústria, do comércio e dos serviços;”.

Art. 7º - **O inciso VIII do art. 52 da Resolução nº 1.480/90** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 - [...]

VIII - Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor:

- a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;
- b) assuntos referentes a migrantes, posseiros, sem-terra e sem-casa;
- c) política habitacional;
- d) segurança pública;
- e) assistência social;
- f) segurança alimentar e nutricional;
- g) assuntos relativos à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência e aos grupos sociais minoritários;
- h) preservação e proteção da cultura popular e étnica;
- i) ações de promoção da igualdade racial e enfrentamento do racismo;
- j) matéria referente à defesa do consumidor;”.

Art. 8º - **O caput do art. 130 da Resolução nº 1.480/90** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130 - Cada vereador somente poderá apresentar, ao todo, por mês, até 20 (vinte) proposições das mencionadas no art. 129 deste regimento, independentemente da natureza específica daquela que utilizar.”.

Art. 9º - **A Resolução nº 1.480/90** passa a vigorar acrescida do seguinte **art. 171-A**:

“Art. 171-A - O presidente poderá designar um vereador para atuar como conselheiro benemérito, o qual exercerá função consultiva junto à Mesa Diretora e ao Colégio de Líderes.

§ 1º - Poderá ser designado conselheiro benemérito o vereador que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ter prestado notórios serviços ao Município;

II - ter exercido mandato de vereador de Belo Horizonte em pelo menos 8 (oito) sessões legislativas;

III - ter ocupado cargo na Mesa.

§ 2º - O conselheiro benemérito permanecerá na função até o final do mandato do presidente que o designar, sendo admitida a recondução.”.

Art. 10 - A proposição cuja definição de comissões tenha sido afetada pelas alterações promovidas por esta resolução será objeto de novo despacho de distribuição às comissões, a ser publicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta resolução.

Parágrafo único - Ficam validados os pareceres aprovados por comissão anteriormente ao despacho a que se refere o caput deste artigo.

Art. 11 - **Ficam revogados os §§ 2º-A e 2º-B do art. 47 da Resolução nº 1.480/90.**

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de março de 2023

Gabriel
Presidente

(Originária do Projeto de Resolução nº 480/23, de autoria da Mesa)